



FACULDADE DAMAS

PORTARIA de 28 de janeiro de 2015

Disciplina a colação de grau extemporânea dos alunos dos cursos de graduação.

A Diretora Geral da Faculdade Damas da Instrução Cristã, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Em caráter excepcional, será admitida a colação de grau de alunos dos cursos de graduação, em datas diversas das previstas no Calendário Acadêmico, atendidas as condições desta Portaria.

Art. 2º. São situações que admitem a colação de grau de forma excepcional:

- a) posse em cargo ou emprego públicos;
- b) comprovação perante os órgãos fiscalizadores da profissão;
- c) mudança de residência; e
- d) aprovação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado).

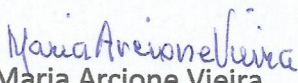
Art. 3º. O requerimento da colação de grau deverá ser protocolado junto à Secretaria Geral da Faculdade instruído de declarações de satisfação das Atividades Complementares e de quitação, perante a Tesouraria e a Biblioteca.

Parágrafo único. A documentação de que trata o *caput* deste artigo será fornecida em 3 dias úteis, contados da solicitação do aluno.

Art. 4º. A instrução do requerimento pela Secretaria Geral da Faculdade será realizada em até 10 dias úteis, submetendo, após conclusão, à Direção Geral para a fixação da data em que se realizará a colação de grau.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pela Direção Geral.

Recife, 28 de janeiro de 2015.


Maria Arcione Vieira
Diretora Geral